



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Executivo

Autoria: Ver. Chico Kiko

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

PARECER CS N° 25/2024 AO PLO N° 291/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 291/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 291/2023, de autoria do ver. Chico Kiko, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife.



É importante lembrar que se entende como eventos de grande porte aqueles que tiverem público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Haverá suspensão da autorização para realização do evento se os bebedouros não funcionem, sejam retirados, as empresas promotoras de shows e eventos não permitam o acesso de garrafas com água ou as empresas promotoras de shows e eventos imponham restrições ao acesso de garrafas com água não previstas nesta Lei.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:



Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência, como também o que dispõe o inciso XI, art. 2º do art. 79 da Lei Orgânica do Recife, quando trata da competência municipal para tratar de assunto dessa natureza:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"
Regimento Interno

"Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"



Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023, de autoria do ver. Chico Kiko.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023, de autoria do ver. Chico Kiko.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

Assinado digitalmente
por TADEU HENRIQUE
PIMENTEL CALHEIROS
Date: 09/04/2024 15:11

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MOREIRA MUNIZ FILHO
Date: 09/04/2024 15:54

